



Câmara Municipal de Gravatá/PE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2017, DE 21 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, COM
RESSALVAS, DAS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. Nº 29, e Lei Orgânica Municipal, Art. 33, § 3º, inciso I,

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 212 e 213 do Regimento Interno,

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, por maioria absoluta dos senhores vereadores integrantes desta Casa Legislativa Municipal, as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE**, relativa ao exercício financeiro de 2007.

ART. 2º. A referida aprovação teve por base o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou **REGULAR, COM RESALVAS**, as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE**, relativas ao exercício financeiro de 2007.

ART. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Página 1 de 2

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

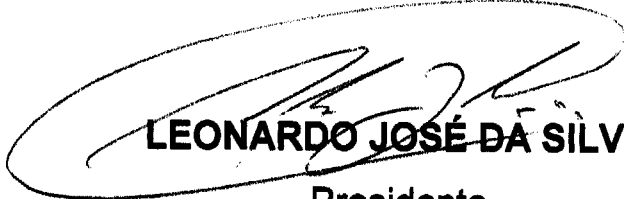
camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE GRAVATÁ, em 21 de agosto de 2017.


LEONARDO JOSÉ DA SILVA

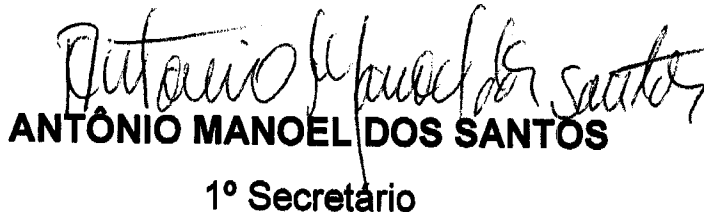
Presidente


SILVANDO RODRIGUES SOARES

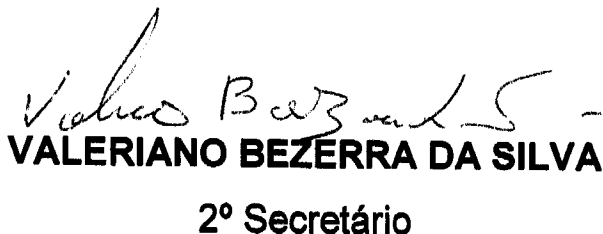
1º Vice Presidente


SEVERINO DE FARIAS E SILVA

2º Vice Presidente


ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

1º Secretário


VALERIANO BEZERRA DA SILVA

2º Secretário



Câmara Municipal de Gravatá/PE

RELATOR - ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

MATÉRIA - O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2007, DO EX-PREFEITO JOAQUIM NETO, PROCESSO T.C. N° 0840037-4, ACÓRDÃO T.C. N° 1414/16.

Parecer ao **PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2007, DO EX-PREFEITO JOAQUIM NETO, PROCESSO T.C. N° 0840037-4, ACÓRDÃO T.C. N° 1414/16.**

RELATÓRIO

Cuida-se de apreciação do **PARECER PRÉVIO** emitido pelo Egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, relativo às contas do **ORDENADOR DE DESPESAS** deste Município gravataense, quanto ao exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de **Joaquim Neto de Andrade Silva**, objeto do processo n° 0840037-4.

Registro ter o aludido TCE recomendado a **APROVAÇÃO**, com ressalvas, das contas do ordenador de despesas **Joaquim Neto de Andrade Silva**.

(casa Elias Torres)

Página 1 de 5

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

A Corte de Contas em referência analisou, fundamentalmente, quatro aspectos referente ao exercício financeiro de 2007, que motivaram a decisão, Senão vejamos: (i) incorreção em nomeação para cargo comissionado; (ii) fracionamento, inexigibilidade e prorrogação indevidas de licitações; (iii) omissão previdenciária junto ao INSS; (iv) ausência de competição e indícios de conluio em licitações.

É o que importa relatar.

ANÁLISE

Esta **COMISSÃO PERMANENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, recebeu tempestivamente, conforme normas regimentais vigentes, **O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2007, DO EX-PREFEITO JOAQUIM NETO, PROCESSO T.C. Nº 0840037-4, ACÓRDÃO T.C. Nº 1414/16**, para legal e necessária apreciação do Poder Legislativo Municipal, a fim de após análise técnica seja emitido o **PARECER**, para que, posteriormente, seja apreciado pelo Plenário deste Poder Legislativo Municipal. Sendo de competência regimental dessa **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** se manifestar, através de Parecer, em todas as proposituras de caráter financeiro submetidas ao Plenário desta Casa.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi à proposição encaminhada a esta Comissão, para

Página 2 de 5

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



Câmara Municipal de Gravatá/PE

análise de seus aspectos constitucional e legal, nos termos do disposto no **art. 76 do Regimento Interno**, em se tratando da competência desta comissão em relação ao Parecer.

De proêmio, passo a me debruçar quanto às contas do gestor do exercício 2007, **Joaquim Neto de Andrade Silva** e, após detida análise das razões contidas no caderno processual, convenço-me do poder-dever de acompanhar a posição do egrégio TCE, fincando nas próprias considerações incutidas nos referenciados autos, senão vejamos:

CONSIDERANDO que a corte de contas decidiu que as falhas devem ser alvo apenas de determinação, conforme explicitado em seu relatório;

CONSIDERANDO que a citada Corte firmou posição no sentido de não rejeitar contas dos gestores por omissão previdenciária quando a falta se reportar a exercícios antigos, *in casu*, o de 2007;

CONSIDERANDO que o transcurso de tempo superior a 05 anos impede a cominação de penalidade pecuniária decorrente das irregularidades relativas aos processos licitatórios e da própria omissão previdenciária referida no parágrafo antecedente, segundo o artigo 73, parágrafo 6º, LOTCE;

CONSIDERANDO termos do Relatório Preliminar (fls. 2.741 a 2.797), da Nota técnica de Esclarecimento (fls. 2.985 a 2.993), das defesas apresentadas e demais documentos acostados;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso combinados com o artigo 75, da Constituição Federal.

Página 3 de 5

(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Moraes, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337
CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE
camaramunicipalgravata@gmail.com
www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br



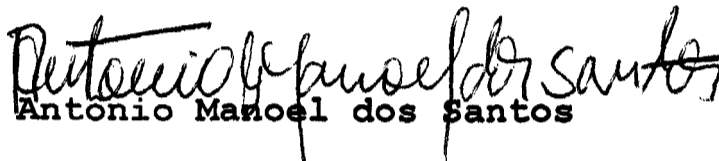
Câmara Municipal de Gravatá/PE

VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, nesta perspectiva, decido:

VOTAR acompanhando o TCE/PE, **APROVANDO**, com ressalvas, as contas 2007 de **Joaquim Neto de Andrade Silva**.

Sala das Comissões da Câmara de Gravatá,
07 de agosto de 2017.


Antonio Manoel dos Santos

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 07 (sete) de agosto de 2017, opinou unanimemente pela **APROVAÇÃO**, com ressalvas, as contas 2007 de **Joaquim Neto de Andrade Silva**.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Valeriano Bezerra da Silva, Antônio Manoel dos santos e Severino de Farias e Silva.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à **APROVAÇÃO**, com ressalvas, as contas 2007 de **Joaquim Neto de**

Página 4 de 5

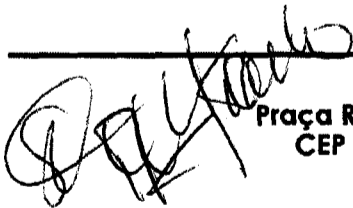
(casa Elias Torres)

Praça Rodolfo de Morais, s/n - Centro - fone/fax 81 3533.0337

CEP 55641-790 - CNPJ 08140071/0001-00 - GRAVATÁ-PE

camaramunicipalgravata@gmail.com

www.camaramunicipaldegravata.pe.gov.br







Câmara Municipal de Gravatá/PE

Andrade Silva, conforme O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS REFERENTE ÀS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO 2007, DO EX-PREFEITO JOAQUIM NETO, PROCESSO T.C. N° 0840037-4, ACÓRDÃO T.C. N° 1414/16 apresentado a esta **Comissão de Finanças e Orçamento**, da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ - PE.

ESTE É O PARECER.

Sala das Comissões da Câmara de Gravatá,
07 de agosto de 2017.

Valeriano Bezerra da Silva

Presidente da Comissão

Antônio Manoel dos Santos

Relator

Severino de Farias e Silva

Membro



Câmara Municipal de Gravatá/PE

RESOLUÇÃO Nº 476, DE 22 DE AGOSTO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, COM
RESSALVAS, DAS CONTAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE,
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, Art. Nº 29, e Lei Orgânica Municipal, Art. 33, § 3º, inciso I,

CONSIDERANDO o que preceitua os artigos 212 e 213 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ-PE aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução;

RESOLVE:

ART. 1º. Ficam aprovadas, com ressalvas, por maioria absoluta dos senhores vereadores integrantes desta Casa Legislativa Municipal, com 11 (onze) votos favoráveis, as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE**, relativa ao exercício financeiro de 2007.

ART. 2º. A referida aprovação teve por base o Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que julgou **REGULAR, COM RESALVAS**, as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ-PE**, relativas ao exercício financeiro de 2007.

ART. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Gravatá/PE

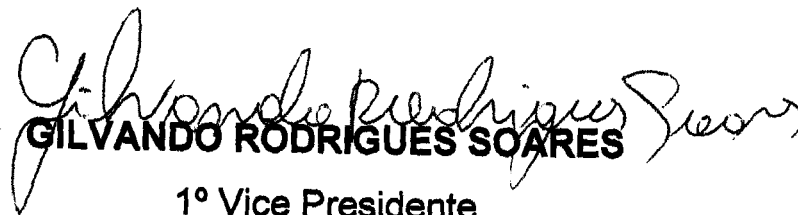
ART. 4º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAVATÁ, em 22 de agosto de 2017.



LEONARDO JOSÉ DA SILVA

Presidente



GILVANDO RODRIGUES SOARES

1º Vice Presidente



SEVERINO DE FARIAS E SILVA

2º Vice Presidente



ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS

1º Secretário



VALERIANO BEZERRA DA SILVA

2º Secretário